



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 201/2016

1. Tratam os autos de pedido à Secretaria Estadual de Segurança Pública, número SIC em epígrafe, sobre boletins de ocorrência de encontro de corpos com morte a esclarecer.
2. O órgão deferiu acesso aos dados, informando que os mesmos seriam disponibilizados em trinta dias, devido à necessidade de trabalho de compilação (fl. 5). A interessada apresentou recurso hierárquico e, ante o silêncio, interpôs apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instado a regularizar a supressão de instância, não se manifestou (fls. 6).
3. O artigo 11, §1º, da Lei nº 12.527/2011 prescreve que o acesso à informação pública deverá ser franqueado no prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez, mediante justificativa expressa (§2º). No caso em tela, o pedido foi registrado em 20 de maio, tendo o órgão se manifestado no dia 24 daquele mês, deferindo acesso, mas indicando a necessidade de mais trinta dias para consolidação dos dados. Constata-se, portanto, o decurso tanto do prazo legalmente fixado, quanto do prazo solicitado pelo órgão, sem notícia do fornecimento das informações, sendo oportuno lembrar que, conforme expressamente consignado no artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 58.052/2012, a inobservância de prazos é inequívoca hipótese de provimento recursal.
4. Ante o exposto, considerando o reconhecimento da publicidade dos dados pelo próprio ente demandado, sem a correspondente disponibilização das informações, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fulcro no artigo 11 da Lei e no artigo 20, inciso IV, do Decreto n. 58.052/2012, devendo a Secretaria adotar, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias para dar pleno cumprimento ao disposto na Lei.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 5 de julho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO